



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 04 de abril de 2012.

Ano II, Edição nº 384, Pág. 1

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 29 DE MARÇO DE 2012

DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS-DCOP.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas no artigo 1.º, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), que estabelece a competência do Tribunal para expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições,

RESOLVE:

Art 1.º À Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DCOP, criada pela Resolução TCE nº 01, de 29 de janeiro de 1997, com a finalidade de fiscalizar todas as despesas relacionadas às obras e serviços públicos estaduais e municipais de engenharia, compete:

I - proceder, por iniciativa própria ou por solicitação de autoridade competente, à análise prévia dos projetos básicos, editais de licitação, dispensas e inexigibilidades, licenças, contratos e demais ajustes administrativos relativos a obras e serviços de engenharia, para efeito de instrução dos respectivos processos na forma disposta em lei, regulamento, instruções normativas e regimentais;

II - participar, por iniciativa própria ou por solicitação de autoridade competente, das inspeções ordinárias na capital e nos municípios do interior, para verificação física e constatação, in loco, da execução dos contratos, demais ajustes administrativos e convênios de obras e serviços de engenharia, bem como da avaliação comparativa de seu custo contratual, inicial e final, com o fim de apurar a existência de superfaturamento e/ou outras impropriedades;

III - identificar, em sua área de especialização, temas prioritários para ações de fiscalização;

IV - estabelecer procedimentos, auxiliar na elaboração de manuais e atos normativos em sua área de especialização, bem como outros instrumentos voltados à uniformização de métodos e critérios empregados na fiscalização de obras públicas pelo Tribunal;

V - desenvolver e promover a disseminação de informações técnicas, manuais, roteiros de auditoria e outras ferramentas que auxiliem as equipes do TCE na realização das fiscalizações de obras públicas;

VI - verificar a compatibilidade de sistemas de referências de preços de obras em relação ao mercado;

VII - prestar apoio operacional ao Secretário-Geral de Controle Externo e ao Ministério Público de Contas, no exercício de suas atividades;

VIII - gerenciar no Portal TCE informações que tratam de obras públicas;

IX - acompanhar o andamento das fiscalizações realizadas, adotando providências corretivas ou alertando a equipe responsável quando detectados atrasos ou outras inconsistências;

X - verificar a consistência dos relatórios que apontem indícios de graves irregularidades;

XI - acompanhar as publicações de editais de licitações, dispensas, inexigibilidades, extratos de contratos e convênios de obras e serviços de engenharia, concessões, privatizações e parcerias público-privadas, solicitando para análise, de acordo com a relevância;

XII - elaborar e expedir atos processuais sob sua responsabilidade consistentes em:

a) notificação e intimação de responsável, determinadas por despacho ou delegação do Conselheiro Relator ou Julgador, ou, na ausência destes, da Presidência;

b) diligência determinada pelo Conselheiro Relator ou Julgador ou pelo Órgão julgador;

c) diligência efetuada por iniciativa própria;

d) outros relativos à sua área de atuação;

XIII - fiscalizar, documental e fisicamente, os seguintes tipos de obras e serviços de engenharia:

a) as relacionadas ao patrimônio histórico, artístico e paisagístico;

b) de apoio à saúde, educação, esporte e lazer;

c) obras de construção, restauração, manutenção e conservação de rodovias e afins;

d) do setor de energia;

e) de saneamento básico e urbanização;

f) metroviárias e afins;

g) hídricas (barragens, açudes, adutoras, canais);

h) portuárias, de dragagem e hidroviárias;

i) outras obras e serviços de engenharia de alto valor e complexidade que não se enquadrem nos demais tipos definidos;

XIV - oficiar os jurisdicionados, solicitando informações ou documentos para subsidiar as análises e auditorias de obras públicas, quando necessário;

XV - assinar prazo, por delegação do Relator, para que os interessados forneçam informações ou documentos necessários à instrução dos processos de competência da DCOP, necessários ao regular desempenho das auditorias de obras públicas e serviços de engenharia;

XVI - analisar e acompanhar a execução orçamentária relativa a obras e serviços de engenharia do Estado, do Município de Manaus e dos Municípios do Interior;

XVII - realizar, com o objetivo de instruir processos de Prestações de Contas, ordinárias e/ou extraordinárias, auditorias especiais, denúncias ou outros de sua competência formalizados pelo Tribunal, serviços técnicos especializados de vistoria, perícia, avaliação, laudo e parecer técnico, relativos a bens móveis e imóveis, obras e serviços de engenharia.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 04 de abril de 2012.

Ano II, Edição nº 384, Pág. 2

Art. 2.º Com o objetivo de se assegurar o movimento de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, a DCOP deverá fiscalizar a acessibilidade das obras públicas e dos serviços de engenharia que estejam sujeitos à fiscalização do Tribunal de Contas, nos termos da Lei nº 10.098/2000 e da norma NBR 9050 da ABNT, que estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliários espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de março de 2012.

Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**
Presidente

Conselheiro **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**
Vice-Presidente

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Corregedor-Geral

Conselheiro **LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE**
Ouvidor

Conselheiro **ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL**

Conselheiro **RAIMUNDO JOSÉ MICHILES**

Conselheiro **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**

Procurador Geral **CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA**

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. fl. 03 do Processo Administrativo nº 1392/2012;

CONSIDERANDO o Parecer da DJUR n.º 103/2012 constante das fls. 12;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do servidor RENZZO FONSECA ROMANO, deste Tribunal de Contas, no CURSO SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS A LICITANTES À LUZ DA JURISPRUDÊNCIA DO TCU, a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 24 a 27 de abril do corrente ano, cujo valor total é de R\$ 2.390,00 (dois mil trezentos e noventa reais), que será realizado pela empresa CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ

nº 36.003.671/0001-53, situada a Avenida Champagnat, 645, Ed. Palmares, Sala 502 – Centro – Vila Velha/ES. Tendo por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de março de 2012.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no "CURSO SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS A LICITANTES À LUZ DA JURISPRUDÊNCIA DO TCU".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de abril de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 31130/2012

ASSUNTO: Inscrição dos Servidores **ALESSANDRO DE SOUZA BEZERRA** e **EDUARDO MOUSSE ABINADER JUNIOR** nos Cursos "JBOS AS PARA ADMINISTRADORES DE SISTEMAS", no período de 07 à 11.05.12, e "JBOS AS – PERFORMANCE, TUNING, CLUSTERING E ALTA DISPONIBILIDADE", no período de 14 à 18.05.12, a serem ministrados pela empresa 4 LINUX FREE SOFTWARE E COMÉRCIO DE PROGRAMAS LTDA (CNPJ n.º 04.491.152/0001-95), respectivamente na cidade de São Paulo.

Despacho de Inexigibilidade de Licitação

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, considerando a competência que lhe foi atribuída pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas, nos termos dos incisos IX e XIX da Resolução 04/2002 (RITCE);

CONSIDERANDO a autorização de Sua Excelência o Senhor Conselheiro - Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, na dicção do inciso VI, do artigo 13, da Lei 9666/93;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 04 de abril de 2012.

Ano II, Edição nº 384, Pág. 3

CONSIDERANDO as manifestações do Departamento Jurídico (fl. 18) e da Diretoria de Controle Interno (fls. 15/16) constantes dos autos.

RESOLVE:

I – RECONHECER a situação de inexigibilidade de licitação espelhada nos autos, com fulcro no inciso II, do artigo. 25 c/c o inciso VI, do artigo 13, ambos da Lei 8666/93, em favor da empresa **4 LINUX FREE SOFTWARE E COMÉRCIO DE PROGRAMAS LTDA** (CNPJ n.º 04.491.152/0001-95), situada a Rua Teixeira da Silva, 660, 6º andar, São Paulo/SP;

II- ADJUDICAR em favor da empresa **4 LINUX FREE SOFTWARE E COMÉRCIO DE PROGRAMAS LTDA** (CNPJ n.º 04.491.152/0001-95), o valor de **R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)**, relativo às inscrições dos servidores **ALESSANDRO DE SOUZA BEZERRA e EDUARDO MOUSSE ABINADER**, nos Cursos em referência;

III – DETERMINAR à DORF a emissão da respectiva Nota de Empenho à adjudicatária, no Programa de Trabalho 01.032.0056.2128 – fonte 480 – Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros, devendo o pagamento e a liquidação só ocorrer após o encerramento do treinamento, com o devido atestado por parte dos servidores supracitados;

IV – ENCAMINHAR o presente despacho, à consideração superior do Excelentíssimo Senhor Conselheiro - Presidente do Tribunal de Contas, para, querendo, ratificar o presente despacho como ordena o artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de abril de 2012.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO RATIFICADOR

Em face do que estabelece o artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico o despacho de inexigibilidade de licitação exarado pelo Senhor Secretário-Geral de Administração do TCE-AM, para a contratação da empresa **4 LINUX FREE SOFTWARE E COMÉRCIO DE PROGRAMAS LTDA** e determino a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, para que adquira a necessária eficácia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de abril de 2012.

CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

ERRATA DO PROCESSO 4812/2011, POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DIÁRIO ELETRÔNICO, EDIÇÃO 379, DE 28.03.2012, PÁGINA 12.

PROCESSO Nº 1447/2010 - 2VOLUMES ANEXO AO 1449/2010 - Prestação de Contas do Sr. Domingos Jorge C. Pereira, Presidente do Fundo de Reparelhamento do Poder Judiciário-FUNJEAM - U.G. 04702, exercício de 2009. Procurador Evanildo Santana Bragança.

ACÓRDÃO: POR MAIORIA, nos termos do voto do Relator, no sentido que o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência que lhe é atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “a”, item 4, da Resolução TCE n. 04/2002, que:

1. Julgue REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas do Fundo de Reparelhamento do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, U.G. 04702, referente ao exercício de 2009, de responsabilidade dos Desembargadores Francisco das chagas Auzier Moreira (período de 01.01. a 01.09.2009) e Domingos Jorge Chalub Pereira (período de 02.09. a 31.12.2009).

2. Recomende a atual Presidência que observe, com rigor, os procedimentos previstos na Lei n.8666/93 e 4.320/64.

3. Determine o arquivamento destes autos e seus apensos, nos termos regimentais. Vencido o Voto-Destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles que votou 1) pela IRREGULARIDADE das Contas dos Desembargadores Francisco das Chagas Auzier Moreira (período de 01.01. a 01.09.2009) e Domingos Jorge Chalub Pereira (período de 02.09. a 31.12.2009); 2) pela Aplicação aos Senhores Francisco das Chagas Auzier Moreira e Domingos Jorge Chalub Pereira, individualmente, MULTA, no valor de R\$ 16.133,54 (dezesesseis mil cento e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

PROCESSO Nº1448/2010-7VOLUMES ANEXO AO 1449/2010 - Prestação de Contas do Sr. Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente do Fundo Especial do Tribunal de Justiça-FUNETI - Ug. 04701, Exercício de 2009. Procurador Evanildo Santana Bragança.

ACÓRDÃO: POR MAIORIA, nos termos do voto do Relator, no sentido que o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência que lhe é atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “a”, item 4, da Resolução TCE n. 04/2002, que:

1. Julgue REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas do Fundo de Reparelhamento do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, U.G. 04701, referente ao exercício de 2009, de responsabilidade dos Desembargadores Francisco das chagas Auzier Moreira (período de 01.01. a 01.09.2009) e Domingos Jorge Chalub Pereira (período de 02.09. a 31.12.2009).

2. Recomende a atual Presidência que observe, com rigor, os procedimentos previstos na Lei n.8666/93 e 4.320/64.

3. Determine o arquivamento destes autos e seus apensos, nos termos regimentais. Vencido o Voto-Destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles que votou 1) pela IRREGULARIDADE das Contas dos Desembargadores Francisco das Chagas Auzier Moreira (período de 01.01. a 01.09.2009) e Domingos Jorge Chalub Pereira (período de 02.09. a 31.12.2009); 2) pela Aplicação aos Senhores Francisco das Chagas Auzier Moreira e Domingos Jorge Chalub Pereira, individualmente, MULTA, no valor de R\$ 16.133,54 (dezesesseis mil cento e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

PROCESSO Nº 1449/2010-17VOLUMES ANEXO AO 1449/2010 - Prestação de Contas do Sr. Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas-U.G. 04101, Exercício de 2009. Procurador Evanildo Santana Bragança.

ACÓRDÃO: POR MAIORIA, nos termos do voto do Relator, no sentido que o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência que lhe é atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “a”, item 4, da Resolução TCE n. 04/2002, que:

1. Julgue REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas do Fundo de Reparelhamento do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, U.G. 04101, referente ao exercício de 2009, de responsabilidade dos Desembargadores Francisco das chagas Auzier Moreira (período de 01.01. a 01.09.2009) e Domingos Jorge Chalub Pereira (período de 02.09. a 31.12.2009).

2. Recomende a atual Presidência que observe, com rigor, os procedimentos previstos na Lei n.8666/93 e 4.320/64.

3. Determine o arquivamento destes autos e seus apensos, nos termos regimentais. Vencido o Voto-Destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles que votou 1) pela IRREGULARIDADE das Contas dos





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 04 de abril de 2012.

Ano II, Edição nº 384, Pág. 4

Desembargadores Francisco das Chagas Auzier Moreira (período de 01.01. a 01.09.2009) e Domingos Jorge Chalub Pereira (período de 02.09. a 31.12.2009); 2) pela Aplicação aos Senhores Francisco das Chagas Auzier Moreira e Domingos Jorge Chalub Pereira, individualmente, MULTA, no valor de R\$ 16.133,54 (dezesesseis mil cento e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 03 de Abril de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS. (Rel. 133)

PROCESSO Nº. 914/2012 – Recurso de Revisão do Sr. JOAO WELINGTON DE MEDEIROS CURSINO, Ex-Diretor da Fundação Villa Lobos, referente ao Processo nº. 3752/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de março de 2012.

PROCESSO Nº. 1493/2012 – Recurso de Reconsideração do Sr. LUCIO FLAVIO DO ROSARIO, Ex-Prefeito Municipal de Manicoré, referente ao Processo nº. 1764/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de março de 2012.

PROCESSO Nº. 510/2012 – Recurso de Reconsideração da Sra. ANETE PERES CASTRO PINTO, Prefeita de Atalaia do Norte, referente ao Processo nº. 1661/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2012.

PROCESSO Nº. 1090/2012 – Recurso de Reconsideração da Sra. RITA SUELY BACURI DE QUEIROZ, Ordenadora de Despesa da SEMPLAD, referente ao Processo nº. 907/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de março de 2012.

PROCESSO Nº. 1149/2012 – Recurso de Reconsideração da Sra. ELIZANDRA LITAIFF LEONARDO, referente ao Processo nº. 907/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de março de 2012.

PROCESSO Nº. 1492/2012 – Recurso de Reconsideração do Sr. ERONILDO BRAGA BEZERRA e JOAO FERDINANDO BARRETO, referente ao Processo nº. 1979/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de março de 2012.

PROCESSO Nº. 979/2012 – Recurso de Reconsideração do Sr. ENILSON CARVALHO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Marã, referente ao Processo nº. 1870/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de março de 2012.

PROCESSO Nº. 1086/2012 – Recurso de Revisão do Sr. ANTONIO FERREIRA LIMA, Prefeito de Caapiranga, referente ao Processo nº. 2291/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de março de 2012.

PROCESSO Nº. 187/2012 – Recurso Ordinário da Sra. TEREZINHA VIEIRA FERNANDES, referente ao Processo nº. 619/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de abril de 2012.

PROCESSO Nº. 5791/2011 – Recurso Ordinário da Sra. MARILENE CORREA DA SILVA FREITAS, Ex-Reitora da U.E.A./AM, referente ao Processo nº. 6332/2009.

DESPACHO: Não ADMITO o presente recurso.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de março de 2012.

PROCESSO Nº. 5684/2011 – Recurso Inominado do Sr. VIRGILIO MAURICIO VIANA, referente ao Processo nº. 5588/2009.

DESPACHO: Não ADMITO o presente recurso.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de março de 2012.

PROCESSO Nº. 1378/2012 – Recurso de Revisão do Sr. DAVID EVANDRO COSTA CARRAMANHO, Procurador Geral de Justiça, referente ao Processo nº. 794/2006.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 04 de abril de 2012.

Ano II, Edição nº 384, Pág. 5

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de março de 2012.

PROCESSO Nº. 1713/2012 – Recurso de Revisão do Sr. WALTER PAIVA DE SOUZA, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Benjamin Constant, referente ao Processo nº. 578/2007.

DESPACHO: Não ADMITO o presente recurso.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de abril de 2012.

PROCESSO Nº. 6090/2011 – Recurso Ordinário da Sra. CLEONILDES GARCIA PALMEIRA, Aposentada, referente ao Processo nº. 4221/2008.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de março de 2012.

PROCESSO Nº. 1091/2012 – Recurso de Revisão da Sra. RITA SUELY BACURI DE QUEIROZ, Ordenadora de Despesa da SEMPLAD, referente ao Processo nº. 2091/2007.

DESPACHO: Não ADMITO o presente recurso.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de março de 2012.

PROCESSO Nº. 1275/2012 – Representação contra o Prefeito Municipal de Autazes, Sr. RAIMUNDO WANDERLAN PENALBER SAMPAIO.

DESPACHO: Não ADMITO a presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2012.

PROCESSO Nº. 1508/2012 – Representação contra a COOTRASG - Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda.

DESPACHO: ADMITO a presente representação que possui indícios suficientes para seu processamento.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de março de 2012.

PROCESSO Nº. 1052/2012 – Consulta do Sr. PAULO ELIZEN YAMAGUTI, acerca de nomeação de candidatos aprovados em concurso público em ano de eleição.

DESPACHO: ADMITO a presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de março de 2012.

PROCESSO Nº. 916/2012 – Recurso de Revisão do Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALERIO TOMAZ, Prefeito Municipal de Eurinepé, referente ao Processo nº. 1756/2006.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de março de 2012.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de abril de 2012.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PORTARIA Nº 17, DE 04 DE ABRIL DE 2012.

Arquiva o Procedimento Administrativo Disciplinar, instituído através da Portaria nº 09/2012-MP/PG.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112, 117 e 118 da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, 59, inciso V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 09/2012-MP/PG, de 16 de março de 2012; que instaurou Procedimento Administrativo Disciplinar (folhas 07/08), para apurar a responsabilidade pela DESISTÊNCIA de recurso formulada pelo Procurador de Contas J. B. de S nos autos do processo nº 3.984/2011-TCE/AM (Pedido de Reconsideração);

CONSIDERANDO que os Procuradores de Contas de 1ª Classe, designados através da Portaria nº 09/2012-MP/PG para oficial na Comissão Processante, juntaram aos autos razões nos seguintes termos: Evanildo Santana Bragança, às folhas 100, por razões de foro íntimo; Evelyn Freire de Carvalho, às folhas 103 a 105, por ter suscitado a apuração de responsabilidades objeto da Portaria nº 09 de 16 de março de 2012, além de outras razões;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 11/2012-MP/PG, de 20 de março de 2012, que designou uma segunda Comissão Processante, cujos membros indicados igualmente recusaram o encargo pelos seguintes motivos: os Procuradores de Contas de 1ª Classe Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, às folhas 107; Ademir Carvalho Pinheiro, às folhas 111, e Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, às folhas 112, manifestaram





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 04 de abril de 2012.

Ano II, Edição nº 384, Pág. 6

suspeição para funcionar nos autos do Procedimento Administrativo Disciplinar, por razões de foro íntimo;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 13, de 26 de março de 2012, que designou uma Terceira Comissão Processante para atuar nos autos do referido procedimento disciplinar, bem como os termos da manifestação da Procuradora de Contas Elizângela Lima Costa Marinho, às folhas 117, em que se declara seu impedimento por razões de foro íntimo, para oficiar nos autos do procedimento disciplinar;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 14, de 28 de março de 2012, que designou uma quarta Comissão Processante para oficiar nos autos do procedimento administrativo, e os termos dos despachos exarados pelos Procuradores de Contas Ruy Marcelo Alencar de Mendonça e Elissandra Monteiro Freire às folhas 117, em que declaram impedimento invocando as mesmas razões expostas pela Procuradora Evelyn Freire de Carvalho (folhas 103 a 105), ou seja, ter suscitado a apuração de responsabilidades objeto da Portaria nº 09 de 16 de março de 2012, além de outras razões;

CONSIDERANDO que a remessa ao Procurador-Geral de Justiça do Amazonas, de cópias dos autos do processo de prestações de contas e recursos a elas inerentes, citando (às folhas 05) as manifestações do procurador J.B. de S, já fora efetuada pelos procuradores de Contas Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Evelyn Freire de Carvalho e Elissandra Monteiro Freire;

CONSIDERANDO que, embora, o Procurador-Geral de Justiça do Amazonas não tenha competência para atuar na esfera disciplinar, poderá promover ação civil e penal se vislumbrar nos referidos documentos condutas contrárias à probidade administrativa e às normas de Direito Penal, uma vez que as instâncias administrativas, civil e penal, em regra, não se comunicam;

CONSIDERANDO a absoluta impossibilidade de instaurar a Comissão Disciplinar, haja vista o Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas ter em sua composição 10 (dez) Procuradores, e 08 (oito) declaram-se impedidos/suspeitos, restando somente o Procurador-Geral e o Procurador que deveria ser investigado, respeitadas as balizas do devido processo legal em que poderia exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes (CF 88, Art. 5º, LV), espancando a *dubio in aeternum* da conduta questionada;

RESOLVE

Art. 1º. Arquivar, SEM APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, os autos do Processo Administrativo Disciplinar – PAD, objeto da Portaria de nº 09 (folhas 07/08), de 16 de março de 2012, que instaurou Procedimento

Administrativo Disciplinar para apurar a responsabilidade pela DESISTÊNCIA de recurso formulada pelo Procurador de Contas J. B. de S. nos autos do processo nº 3.984/2011-TCE/AM (Pedido de Reconsideração).

Parágrafo Único. Comunicar o arquivamento dos autos do Processo ao Conselheiro Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com fornecimento de cópias dos autos, em sua integralidade.

Art. 2º. O atendimento ao disposto no Art. 40 do Código de Processo Penal, por analogia, fica comprometido face ao arquivamento sem apuração da conduta questionada, por impossibilidade de se constituir comissão na forma da legislação de regência.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de abril de 2012.


CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador - Geral

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO SANTANA DE SOUZA**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de conhecer o teor do Acórdão nº 147/2011 – TCE - TRIBUNAL PLENO, exarado no Processo TCE/AM nº 863/2007 (Apensos 5374/2006 e 2379/2007), que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Lábrea, no exercício de 2006.

DIVISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de abril de 2012.

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe da Divisão da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 04 de abril de 2012.

Ano II, Edição nº 384, Pág. 7

04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO a Sr. José de Oliveira Fernandes**, ex-Secretário de Estado de Infra-estrutura, a fim de conhecer o teor do Acórdão nº 539/2009 TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº 5133/2002, 802/1998 (02 VOLS, NG 2912/1998), 803/1998 (NG 2913/1998) e 5132/2002, que trata da execução de serviços de recuperação da infra-estrutura urbana, na sede do município de Itacoatiara.

DIVISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de março de 2012.

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe da Divisão da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA DO SOCORRO DA SILVA FEITOSA**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para, querendo, interpor recurso hábil para reverter a decisão adotada por este órgão de controle.

DIVISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de abril de 2012.

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe da Divisão da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº004/2012 – DCAMI

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Augusto Melo Sales, Ex-Presidente do Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria de Nhamundá**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de que apresente documentos capazes de justificar e oferecer razões de defesa em face às irregularidades apontadas nas peças técnicas do Processo nº 1827/2011, referente à Prestação de Contas Anuais dos meses de janeiro a junho, do exercício de 2010, atendendo o despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de abril de 2012.

MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO o Sr. WALDEMAR SANCHES GOMES FILHO**, Presidente da Câmara de Uricurituba, à época, acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº1919/2004**, decidiu, julgar IRREGULAR a referida Prestação de Contas; aplicando-lhe multa no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais) nos termos do art. 54, II da Lei nº2423/96; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da sanção que lhe foi imposta aos cofres públicos, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora devido, conforme se extrai no **Acórdão nº162/2009-TCE-TRIBUNAL PLENO**, conforme evidenciado as irregularidades no Relatório e Voto, salientando-lhe que os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Sales, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de março de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h